

ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE ROSÂNGELA CORREIA DA SILVA

O Anexo III dos Critérios de Avaliação do Edital 002/2024 foi publicado de forma errônea, sendo o mesmo do Edital 003/2025. Os critérios avaliados por essa comissão tomaram como base o anexo fornecido pelo MINC, com pontuação que atingisse no máximo 90 pontos. No modelo do MINC (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/modelos-de-editais>) o item G refere-se à trajetória do proponente, por isso sua colocação na listagem de classificação dos resultados do Edital 002/2024. Essa utilização, porém, não altera a avaliação dos proponentes, ao contrário, soma ainda mais os quesitos.

Após análise do recurso proferido por **Rosângela Correia da Silva**, embora com a listagem de classificação contivesse o item G (anexo recomendado pelo MINC) e não o item E (critério do anexo publicado), a discriminação no documento publicado no site do município é sobre o que faltou no projeto apresentado pela proponente de forma clara e objetiva, conforme consta na lista de classificação. Dessa forma, vimos enfatizar que era item de julgamento a **“Trajetória artística e cultural do proponente”** sendo considerada para fins de análise, a carreira da mesma, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. Neste caso, a proponente em questão **não apresentou essa documentação**, o que inviabilizou o julgamento da proposta. Vale ressaltar ainda que os critérios gerais eram eliminatórios de modo que o agente cultural que recebesse pontuação 0 (zero) em algum dos critérios seria desclassificado do Edital.

Considerando essas questões, a comissão de incentivo à cultura dá por indeferido o pedido de recurso.

Guaçuí – ES, em 22 de dezembro de 2024

JHENNIFER DE MOURA OLIVEIRA (Superintendente de Cultura)

RICARDO VIEIRA DA SILVA (Gerente de Cultura)

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI (Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte)

DÁRIO BARBOSA NETO (Parecerista)

IGOR NUNES GOUVEA (Parecerista)

FERNANDA MURRO SARDINHA (Parecerista)

ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE MATHEUS SOARES

O Edital nº 003/2024 **DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS** é claro no seu artigo 4.1 de como se inscrever: “O agente cultural deve encaminhar por meio de envelope lacrado com entrega no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guaçuí, a seguinte documentação obrigatória: “b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos **02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);**” e no item f)” Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto”. E apresenta ainda que “O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto”.

E no anexo III, dos critérios de avaliações, o documento apresenta que na “**Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural** - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no **portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta**”.

Diante do exposto, a comissão destaca que o proponente Matheus Soares não apresentou a documentação comprobatória do espaço, ou seja, o portfólio necessário para a realização da avaliação dos critérios, descumprindo o preconizado no edital em seu artigo 4.1, o que inviabilizou o apontamento de nota no critério do item E. Isso vem acrescido que que o agente cultural que recebesse pontuação 0 (zero) em algum dos critérios seria desclassificado do Edital.

Considerando essas questões, a comissão de incentivo à cultura dá por **indeferido** o pedido de recurso.

Guaçuí – ES, em 22 de dezembro de 2024

JHENNIFER DE MOURA OLIVEIRA (Superintendente de Cultura)

RICARDO VIEIRA DA SILVA (Gerente de Cultura)

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI (Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte)

DÁRIO BARBOSA NETO (Parecerista)

IGOR NUNES GOUVEA (Parecerista)

FERNANDA MURRO SARDINHA (Parecerista)

ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE ELIANE CORREIA DA SILVA DE OLIVEIRA

O Edital nº 003/2024 **DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS** é claro no seu artigo 4.1 de como se inscrever: “O agente cultural deve encaminhar por meio de envelope lacrado com entrega no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guaçuí, a seguinte documentação obrigatória: “b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos **02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);**” e no item f)” Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto”. E apresenta ainda que “O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto”.

E no anexo III, dos critérios de avaliações, o documento apresenta que na “**Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural** - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no **portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta**”.

Diante do exposto, a comissão destaca que a proponente **Eliane Correia da Silva Oliveira** não apresentou a documentação comprobatória do espaço, ou seja, o portfólio necessário para a realização da avaliação dos critérios, descumprindo o preconizado no edital em seu artigo 4.1, o que inviabilizou o apontamento de nota no critério do item E. Isso vem acrescido que que o agente cultural que recebesse pontuação 0 (zero) em algum dos critérios seria desclassificado do Edital.

Considerando essas questões, a comissão de incentivo à cultura dá por **indeferido** o pedido de recurso.

Guaçuí – ES, em 22 de dezembro de 2024

JHENNIFER DE MOURA OLIVEIRA (Superintendente de Cultura)

RICARDO VIEIRA DA SILVA (Gerente de Cultura)

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI (Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte)

DÁRIO BARBOSA NETO (Parecerista)

IGOR NUNES GOUVEA (Parecerista)

FERNANDA MURRO SARDINHA (Parecerista)

ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE MÔNICA SCHNADER ARAÚJO DE OLIVEIRA

No Plano de Ação da Lei Aldir Blanc o município de Guaçuí deixou um percentual obrigatório para a cultura tradicional, e uma das categorias contempladas era o audiovisual conforme se apresenta no anexo I, no item g: “Audiovisual – 02 projetos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para (documentário sobre cultura tradicional – memória e preservação);” e deixou ainda a possibilidade de três vagas para atendimento à comunidade de cultura tradicional, itens H e I. no valor total de R\$ 15.805,39.

Neste contexto, a cultura tradicional engloba o conjunto de criações, expressas por um indivíduo ou grupos, que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural e o reconhecimento da identidade cultural e social ligados aos povos e comunidades tradicionais.

O que são povos e comunidades tradicionais? Povos e comunidades tradicionais são grupos de pessoas que têm uma cultura diferente da maioria da sociedade e que se organizam de um jeito próprio.

Eles vivem em lugares importantes para eles, porque lá podem manter suas tradições, suas crenças, seus costumes e seu modo de ganhar a vida. Também sabem muitas coisas sobre a natureza, e usam esses conhecimentos de forma inteligente e sustentável.

Em documento do MINC, entre as manifestações que têm origens nas tradições culturais estão, por exemplo, Folias de Reis, Congadas, Moçambiques, Fandango, Frevo, Afoxé, Maracatu, Capoeira, Jongo, Lambada, Xaxado, Catira, Ciranda, Maculelê, Forró, Cavalhada, Quadrilhas Juninas, Artesanato e Pinturas Corporais Indígenas. "Essas tradições são fundamentais para a cultura brasileira e merecem proteção e valorização", reforça Márcia Rollemberg, pesquisadora.

Diante do exposto, a comissão destaca que a proponente Mônica Schnader Araújo de Oliveira não apresentou o tema de acordo com o solicitado no edital, embora o projeto tenha sido bem elaborado falando da história do município de Guaçuí, sendo no formato de **um audiovisual**, como entendeu a comissão e analisou, pois o protocolo não fica anexado à proposta. Caso a mesma tenha se inscrito nos itens H e I, como se apresenta no requerimento, a proponente também não se encaixa no perfil solicitado com o projeto, pois as vagas se destinam a trabalho de resgate e manutenção da cultura dos povos e comunidades tradicionais. O cordel é um elemento da cultura tradicional, que seria a ferramenta, porém o tema sendo a História do Município, inviabiliza sua classificação por fugir do contexto solicitado.

Considerando essas questões, a comissão de incentivo à cultura dá por **indeferido** o pedido de recurso.

Guaçuí – ES, em 22 de dezembro de 2024

JHENNIFER DE MOURA OLIVEIRA (Superintendente de Cultura)

RICARDO VIEIRA DA SILVA (Gerente de Cultura)

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PROVETI (Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte)

DÁRIO BARBOSA NETO (Parecerista)

IGOR NUNES GOUVEA (Parecerista)

FERNANDA MURRO SARDINHA (Parecerista)